

## Regras para Qualificação de Doutorado

O colegiado do PPGOAm, através desta instrução normativa, vem definir as normas gerais para o Exame de Qualificação ao título de Doutor em Oceanografia Ambiental.

Art. 1º: O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o grau de maturidade científica do candidato e sua capacidade de desenvolver pesquisa e compreender e analisar criticamente trabalhos em sua área de pesquisa. No exame, o candidato será avaliado pela sua proficiência em conhecimentos em sua área de investigação e pelos resultados parciais obtidos;

Art. 2º: O candidato ao grau de Doutor deverá se submeter a um exame de qualificação, entre o 24º e o 28º meses após o ingresso, sem prorrogação, conforme as especificações descritas a seguir:

Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação ao Doutorado consiste de elaboração de texto escrito, apresentação oral e arguição pela Banca Examinadora, conforme normas abaixo:

a- Apresentação pública dos resultados parciais da pesquisa de Tese de Doutorado, bem como do contexto científico em que a mesma está inserida. O candidato deverá comprovar a originalidade do seu trabalho e a contribuição efetiva ao campo de conhecimento selecionado. O candidato terá o máximo 30 de minutos para a apresentação oral;

b- Arguição pela banca examinadora, que poderá perguntar ao candidato questões relativas ao seu projeto ou a temas ligados à sua pesquisa. Essa fase do exame deverá ser realizada apenas na presença da banca examinadora, sendo permitida a presença do orientador, sem participação;

Art. 3º: A Banca Examinadora será formada por três membros. Orientador e o co-orientador não poderão fazer parte da banca. A presença do orientador é facultativa, mas altamente recomendada.

Art. 4º: O resultado do exame de qualificação deverá ser definido em Ata elaborada pela banca examinadora, na qual constará a aprovação ou não do candidato e uma nota de zero a 10, e eventuais recomendações e estudos complementares à pesquisa.

Parágrafo 1º: O aluno que não for considerado qualificado, será reprovado e, portanto, perderá a bolsa de estudo, caso tenha uma.

Parágrafo 2º: O candidato não qualificado poderá reapresentar a sua qualificação até um ano após a primeira qualificação, desde que este prazo não ultrapasse os 36 meses após o ingresso. Em caso de nova reprovação, o aluno será automaticamente desligado. O aluno aprovado na qualificação poderá ter a bolsa reintegrada, caso haja disponibilidade.

Art. 5º: O aluno que, até os 28 meses após seu ingresso, tiver um artigo de nível B1 ou acima (qualificado na base do Comitê de Avaliação do PPGOAm na Capes) publicado ou aceito, poderá ser dispensado do Exame de Qualificação após ter solicitação pertinente aprovada pela Colegiado do Curso. Só serão considerados artigos que sejam parte original do trabalho de doutorado, ou seja, que venham a compor um capítulo da tese. Neste caso, caberá ao aluno apenas fazer a apresentação oral, sem a necessidade da arguição.

A solicitação deve ser feita mediante preenchimento e assinatura do formulário constante na Aba Documentos no site do Programa e enviado em formato .pdf para o e-mail da Secretaria do Programa. A Secretaria é responsável por todo processo administrativo de realização da Qualificação como reserva do local, envio da Tese aos membros da Banca e convite formal.

Caso algum membro da Banca necessite de passagens ou diárias, favor comunicar à Secretaria para que seja realizado o pedido das mesmas.